

LEI N°. 2.605/2017

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 005/2017”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Luiz Teixeira Diniz e Kelen Cristina Dias Maddalon Diniz**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 04.01.014.0177.001, localizado na Rua Manoel José Pereira, 11, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **369,69m²**, confrontando-se pela frente com a Rua Manoel José Pereira, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **13,80m**, pelo lado direito com Luiz Teixeira Diniz, Rua Manoel José Pereira, 05, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **33,03m**, pelo lado esquerdo com Carlota Rodrigues de Souza, Rua Manoel José Pereira, 31, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **30,92m**, e pelos fundos com Associação de Desenvolvimento Comunitário de Conceição do Capim, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **9,29m**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.508,81** (hum mil quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos) e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação n°. 005/2017.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário